

EMENDA N° – CCJ
(PLC nº 103, de 2012)

Dê-se à estratégia 4.10 do Anexo ao Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2012, com a redação dada pela Emenda nº 1 – CAE (Substitutivo), a seguinte redação:

“4.10) promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com restrições que justifiquem medidas de atendimento educacional individualizado e com altas habilidades/superdotação e do atendimento educacional especializado ao qual têm direito;”

Justificação

Com o fim de aprimorar o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 103, de 2012, que trata do Plano Nacional de Educação (PNE) para o próximo decênio, e notadamente o substitutivo do Senador José Pimentel aprovado na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) desta Casa Legislativa, apresentamos esta emenda.

Por meio dela, incluímos à estratégia 4.10, também as características dos alunos com altas habilidades/superdotação como público alvo de pesquisas interdisciplinares para a formulação de políticas intersetoriais que atendam as especificidades desses alunos, beneficiando-os com propostas pedagógicas diferenciadas que atendam suas particularidades educacionais.

Conforme se tem observado, a inclusão, na rede regular de ensino, de crianças que demandam atendimento educacional especializado, configura uma realidade e um avanço irreversíveis, bem como demonstra sintonia com as mais modernas concepções de direitos humanos. Todavia, a urgência da inovação nas escolas não foi acompanhada da formação de

professores devidamente habilitados para lidar com as especificidades das pessoas que demandam atendimento especializado.

Por acreditar que esta emenda contribui para o esperado aperfeiçoamento do Plano Nacional de Educação nesta Casa Legislativa, pedimos a sua acolhida.

Sala da Comissão,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES